



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

1.1. Este Objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

1.2. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria de Saúde possuiu diversos equipamentos para a execução das atividades e procedimentos médicos, odontológicos e laboratoriais.

Considerando que estes equipamentos precisam passar por manutenções preventivas com frequência e periodicidade para assegurar a qualidade dos serviços e para conserva-los em perfeitas condições de uso.

Considerando que mesmo com a realização de manutenções preventivas alguns equipamentos podem apresentar problemas que necessitem de manutenção corretiva para ter seu funcionamento normalizado.

Considerando que não temos no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde profissional capacitado para realizar tais manutenções.

Considerando que a contratação destes serviços, facilita e agiliza as atividades desenvolvidas pelos profissionais da secretaria de saúde, evitando assim atrasos e interrupções nos atendimentos bem como a insatisfação dos usuários.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Considerando ainda que esta contratação é de extrema importância para a Secretaria de Saúde, pois os equipamentos elencados são utilizados para a manutenção e recuperação da saúde dos pacientes, sendo imprescindível que os mesmos estejam em pleno funcionamento para assegurar uma saúde pública de qualidade, bem como para zelar e conservar os patrimônios públicos.

Diante ao exposto, solicitamos a contratação dos serviços para que possamos realizar as manutenções preventivas e corretiva com a frequência necessária e as corretivas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

2.2. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.2.1. Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.2.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria gestora não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

2.2.3. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

2.3. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.3.1 Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

2.4. VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 3.361 702,89 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

LOTE 01 COTA PRINCIPAL

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MICROSCÓPIO -	SERVIÇO	19	R\$ 510,00	R\$ 9 690,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO- CENTRÍFUGA -	SERVIÇO	38	R\$ 178,32	R\$ 6 776,16
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SDH 20 LABTEST (HEMATOLOGIA) -	SERVIÇO	9	R\$ 1 766,67	R\$ 15 900,03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AUDMAX EVOLUTION LABTEST (BIOQUÍMICA) - .	SERVIÇO	9	R\$ 1 233,33	R\$ 11 099,97
5	MATERIAL DE SERVIÇO - CLOTIMER/HUMACLOT JUNIOR - TAP TTPA (COAGULAÇÃO)	SERVIÇO	19	R\$ 633,33	R\$ 12 033,27
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FINECARE - GLICADA/PSA	SERVIÇO	9	R\$ 800,00	R\$ 7 200,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MAX ION (ANALISADOR DE IONS) -	SERVIÇO	9	R\$ 280,00	R\$ 2 520,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - HOMOGENEIZADOR -	SERVIÇO	28	R\$ 700,00	R\$ 19 600,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AGITADOR - KLINE/ORBITAL	SERVIÇO	28	R\$ 720,00	R\$ 20 160,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - BIOCON URINA	SERVIÇO	9	R\$ 640,00	R\$ 5 760,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ESTUFA	SERVIÇO	19	R\$ 300,00	R\$ 5 700,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS	SERVIÇO	9	R\$ 413,33	R\$ 3 719,97
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - OPTI CAA TS2	SERVIÇO	9	R\$ 273,33	R\$ 2 459,97
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - VIDA COUNT 860 AL	SERVIÇO	9	R\$ 273,33	R\$ 2 459,97
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - VIDA HPLC	SERVIÇO	9	R\$ 286,67	R\$ 2 580,03
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - VIDA S2800	SERVIÇO	9	R\$ 333,33	R\$ 2 999,97
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - BANHO MARIA -	SERVIÇO	28	R\$ 200,00	R\$ 5 600,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - VENTILADOR MECÂNICO -	SERVIÇO	201	R\$ 360,00	R\$ 72 360,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - BOMBA DE INFUSÃO -	SERVIÇO	297	R\$ 415,00	R\$ 123 255,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MONITOR MULTIPARÂMETRO -	SERVIÇO	412	R\$ 384,67	R\$ 158 484,04
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - INFRAVERMELHO -	SERVIÇO	182	R\$ 206,67	R\$ 37 613,94
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - TENS E FENS -	SERVIÇO	182	R\$ 206,67	R\$ 37 613,94
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ULTRASSOM TERAPEUTA - .	SERVIÇO	230	R\$ 1 542,67	R\$ 354 814,10
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CARDIOVERSOR - .	SERVIÇO	48	R\$ 590,00	R\$ 28 320,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA - .	SERVIÇO	19	R\$ 543,33	R\$ 10 323,27
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FOCO DE LUZ -	SERVIÇO	268	R\$ 123,33	R\$ 33 052,44
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AUTOCLAVE 21 LITROS	SERVIÇO	163	R\$ 505,00	R\$ 82 315,00
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AUTOCLAVE 60 LITROS	SERVIÇO	57	R\$ 390,67	R\$ 22 268,19
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - BALANÇA MÉDICA ANTROPOMÉTRICA - .	SERVIÇO	192	R\$ 223,33	R\$ 42 879,36
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ULTRASSOM - .	SERVIÇO	28	R\$ 1 140,00	R\$ 31 920,00
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - .	SERVIÇO	153	R\$ 86,67	R\$ 13 260,51
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - APARELHO INFRAVERMELHO - .	SERVIÇO	96	R\$ 327,33	R\$ 31 423,68
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DESFIBRILADOR BIFÁSICO - .	SERVIÇO	9	R\$ 337,33	R\$ 3 035,97
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ASPIRADOR ELÉTRICO MÓVEL - .	SERVIÇO	28	R\$ 161,67	R\$ 4 526,76
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ELEVADOR DE LEITO - .	SERVIÇO	9	R\$ 240,00	R\$ 2 160,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MESA ORTOSTÁTICA - .	SERVIÇO	9	R\$ 320,00	R\$ 2 880,00
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - APARELHO BANHO DE PARAFINA - .	SERVIÇO	19	R\$ 353,33	R\$ 6 713,27
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AMALGAMADOR - .	SERVIÇO	134	R\$ 286,67	R\$ 38 413,78
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - RAO X ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	144	R\$ 1 460,00	R\$ 210 240,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CADEIRA ODONTOLÓGICA - .	SERVIÇO	288	R\$ 2 000,00	R\$ 576 000,00
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - .	SERVIÇO	9	R\$ 333,33	R\$ 2 999,97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - .	SERVIÇO	230	R\$ 333,33	R\$ 76 665,90
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CONTRA-ANGULO - .	SERVIÇO	220	R\$ 303,33	R\$ 66 732,60
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DESTILADORA - .	SERVIÇO	48	R\$ 220,00	R\$ 10 560,00
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FOTOPOLIMERIZADOR - .	SERVIÇO	240	R\$ 225,33	R\$ 54 079,20
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - JATO DE BICARBONATO - .	SERVIÇO	259	R\$ 225,33	R\$ 58 360,47
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MICROMOTOR - .	SERVIÇO	220	R\$ 212,67	R\$ 46 787,40
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MOCHO - .	SERVIÇO	423	R\$ 189,33	R\$ 80 086,59
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SELADORA - .	SERVIÇO	163	R\$ 121,67	R\$ 19 832,21
50	DOPPLER FETAL	SERVIÇO	19	R\$ 910,00	R\$ 17 290,00
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ULTRASSOM ODONTOLOGICO - .	SERVIÇO	163	R\$ 933,33	R\$ 152 132,79
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ECG	SERVIÇO	19	R\$ 501,33	R\$ 9 525,27
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - APARELHO DE ULTRASSOM	SERVIÇO	19	R\$ 1 224,17	R\$ 23 259,23
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 2 678 444,22

LOTE 02 COTA RESERVADA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MICROSCÓPIO -	SERVIÇO	5	R\$ 510,00	R\$ 2 550,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CENTRÍFUGA -	SERVIÇO	10	R\$ 178,32	R\$ 1 783,20
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SDH 20 LABTEST (HEMATOLOGIA) -	SERVIÇO	3	R\$ 1 766,67	R\$ 5 300,01
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AUDMAX EVOLUTION LABTEST (BIOQUÍMICA) - .	SERVIÇO	3	R\$ 1 233,33	R\$ 3 699,99
5	MATERIAL DE SERVIÇO - CLOTIMER/HUMACLOT JUNIOR - TAP TTPA (COAGULAÇÃO)	SERVIÇO	5	R\$ 633,33	R\$ 3 166,65
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FINECARE - GLICADA/PSA	SERVIÇO	3	R\$ 800,00	R\$ 2 400,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MAX ION (ANALISADOR DE IONS) -	SERVIÇO	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - HOMOGENEIZADOR -	SERVIÇO	8	R\$ 700,00	R\$ 5 600,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AGITADOR - KLINE/ORBITAL	SERVIÇO	8	R\$ 720,00	R\$ 5 760,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - BIOCON URINA	SERVIÇO	3	R\$ 640,00	R\$ 1 920,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ESTUFA	SERVIÇO	5	R\$ 300,00	R\$ 1 500,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS	SERVIÇO	3	R\$ 413,33	R\$ 1 239,99
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - OPTI CAA TS2	SERVIÇO	3	R\$ 273,33	R\$ 819,99
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - VIDA COUNT 860 AL	SERVIÇO	3	R\$ 273,33	R\$ 819,99
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - VIDA HPLC	SERVIÇO	3	R\$ 286,67	R\$ 860,01
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - VIDA S2800	SERVIÇO	3	R\$ 333,33	R\$ 999,99
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - BANHO MARIA -	SERVIÇO	8	R\$ 200,00	R\$ 1 600,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - VENTILADOR MECÂNICO - .	SERVIÇO	51	R\$ 360,00	R\$ 18 360,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - BOMBA DE INFUSÃO - .	SERVIÇO	75	R\$ 415,00	R\$ 31 125,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MONITOR MULTIPARÂMETRO -	SERVIÇO	104	R\$ 384,67	R\$ 40 005,68
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - INFRAVERMELHO -	SERVIÇO	46	R\$ 206,67	R\$ 9 506,82
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - TENS E FENS -	SERVIÇO	46	R\$ 206,67	R\$ 9 506,82
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ULTRASSOM TERAPEUTA - .	SERVIÇO	58	R\$ 1 542,67	R\$ 89 474,86
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CARDIOVERSOR - .	SERVIÇO	12	R\$ 590,00	R\$ 7 080,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA - .	SERVIÇO	5	R\$ 543,33	R\$ 2 716,65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FOCO DE LUZ -	SERVIÇO	68	R\$ 123,33	R\$ 8 386,44
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AUTOCLAVE 21 LITROS	SERVIÇO	41	R\$ 505,00	R\$ 20 705,00
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AUTOCLAVE 60 LITROS	SERVIÇO	15	R\$ 390,67	R\$ 5 860,05
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - BALANÇA MÉDICA ANTROPOMÉTRICA - .	SERVIÇO	48	R\$ 223,33	R\$ 10 719,84
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ULTRASSOM - .	SERVIÇO	8	R\$ 1 140,00	R\$ 9 120,00
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - .	SERVIÇO	39	R\$ 86,67	R\$ 3 380,13
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - APARELHO INFRAVERMELHO - .	SERVIÇO	24	R\$ 327,33	R\$ 7 855,92
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DESFIBRILADOR BIFÁSICO - .	SERVIÇO	3	R\$ 337,33	R\$ 1 011,99
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ASPIRADOR ELÉTRICO MÓVEL - .	SERVIÇO	8	R\$ 161,67	R\$ 1 293,36
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ELEVADOR DE LEITO - .	SERVIÇO	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MESA ORTOSTÁTICA - .	SERVIÇO	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - APARELHO BANHO DE PARAFINA - .	SERVIÇO	5	R\$ 353,33	R\$ 1 766,65
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - AMALGAMADOR - .	SERVIÇO	34	R\$ 286,67	R\$ 9 746,78
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - RAIOS X ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	36	R\$ 1 460,00	R\$ 52 560,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CADEIRA ODONTOLÓGICA - .	SERVIÇO	72	R\$ 2 000,00	R\$ 144 000,00
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - .	SERVIÇO	3	R\$ 333,33	R\$ 999,99
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - .	SERVIÇO	58	R\$ 333,33	R\$ 19 333,14
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CONTRA-ÂNGULO - .	SERVIÇO	56	R\$ 303,33	R\$ 16 986,48
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DESTILADORA - .	SERVIÇO	12	R\$ 220,00	R\$ 2 640,00
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - FOTOPOLIMERIZADOR - .	SERVIÇO	60	R\$ 225,33	R\$ 13 519,80
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - JATO DE BICARBONATO - .	SERVIÇO	65	R\$ 225,33	R\$ 14 646,45
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MICROMOTOR - .	SERVIÇO	56	R\$ 212,67	R\$ 11 909,52
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MOCHO - .	SERVIÇO	106	R\$ 189,33	R\$ 20 068,98
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SELADORA - .	SERVIÇO	41	R\$ 121,67	R\$ 4 988,47
50	DOPPLER FETAL	SERVIÇO	5	R\$ 910,00	R\$ 4 550,00
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - .	SERVIÇO	41	R\$ 933,33	R\$ 38 266,53
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - ECG	SERVIÇO	5	R\$ 501,33	R\$ 2 506,65
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - APARELHO DE ULTRASSOM	SERVIÇO	5	R\$ 1 224,17	R\$ 6 120,85
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 683 258,67

3. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

3.1 Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública: Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. O(S) LOTE(S) EM QUE O VALOR(ES) GLOBAL(IS) MÉDIO(S) FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÁ(ÃO) SER RESERVADA(S) COTA(S) DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA(S) À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

3.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

3.5. Para a **COTA PRINCIPAL** poderá participar toda e qualquer empresa que atenda ao exigido neste termo de referência e no edital desta licitação.

a) Para a **COTA RESERVADA** só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

b) O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3.6. CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.6.1.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir interferir no desempenho do mesmo.

3.6.1.2. Todos os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado pela Contratante, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a Contratante.

3.6.1.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório e atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade.

3.6.1.4. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

3.6.1.5. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessário à execução dos serviços, tais como; materiais, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.

3.6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.6.2.1. Serviço de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, bem como, testes e ajustes, inclusive testes de segurança elétrica, após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.6.2.2. Em vistas de manutenção e controle durante as quais se providenciarem a manutenção dos equipamentos e eliminação de eventuais defeitos.

3.6.2.3. Na implementação da rotina de manutenção adotando recursos de manutenção preventiva e corretiva de modo a permitir o planejamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do contrato.

3.6.2.4. Atender dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos chamados para conserto eventuais que se façam necessários.

3.6.2.5. Executar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.6.2.7. O fornecimento de peças e acessórios necessários para manutenção corretiva ocorrerá por conta da contratada.

3.6.2.8. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

3.6.2.9. Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra e alvenaria, forro, piso, revestimento demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia ou negligência da Contratada, deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para a Contratante.

3.6.2.10. A Contratada, no que se refere à manutenção corretiva, deverá reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás, arcando com o fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a Contratante.

4. DO MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o serviço proposto, conforme termo de referência.

5.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.3. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.

5.4. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5.5. Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.

5.6. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.8. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.10. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.

5.11. Não serão adjudicadas propostas de preços com valores dos itens, bem como dos lotes superiores aos preços máximos estimados para a contratação.

5.12. Caso tenha mais lotes com itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.

5.13. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.14. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

5.15. A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.

5.16. Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados a Pregoeira por meio do sistema.

5.17. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.18. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

5.19. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

5.20. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N°. do CNPJ ou CPF;

b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;

5.20.1. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. A licitante poderá apresentar proposta consolidada de preço com diferença de percentual entre os valores dos itens nela constante, de forma a não os tornar inexequíveis.

5.20.2. As propostas que ultrapassarem a - 40% abaixo do valor médio estimado a Pregoeira poderá solicitar as planilhas com os custos de cada item devendo conter: **PREÇO DE COMPRA, TRIBUTAÇÃO(IMPOSTOS) E MARGEM DE LUCROS**, sendo estes todos apresentados os valores em reais (R\$), após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

5.20.3. Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento/inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

5.21. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identificação do responsável legal da empresa

b) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.4.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

6.4.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

6.4.4.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.4.5. No caso de Licitante recém-constituída, há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.4.6. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.4.7. Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

6.4.8. O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez for inferior a 01 (um).

6.4.9. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, que comprovem que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.5.1.1. Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, a pregoeira e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

6.5.2. Prova de Inscrição ou registro do licitante, válido junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, na localidade da sede da proponente.

6.5.3. Comprovação do licitante possuir, como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior em Engenharia Mecânica, Eletricista ou Eletrônica reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

6.5.3.1. No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) de nível superior junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que comprove vínculo com o licitante através de um dos seguintes documentos:

- a) - Cópia de livro de registro de empregados e apontamento da CTPS;
- b) - Contrato social vigente da data da abertura da licitação ou;
- c) - Contrato de prestação de serviços técnicos de profissional autônomo;

6.5.3.2. Quando a **CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO**, emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços do objeto do acervo técnico, está deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo conselho.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e Declaração da inexistência de fato **superveniente impeditivo** da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6.4. As microempresa e empresa de Pequeno porte que queira gozar dos benefícios que lhe reserva a Lei Complementar Nº. 123/06, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 6.7.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela pregoeira.
- 6.8.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- 6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
- 6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para abertura do certame.
- 6.12.** A pregoeira poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- 6.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.20.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.21. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter corretivo nos equipamentos através de um corpo especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

8.2. O contratante indicará um servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Contratante.

8.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva.

8.4. Qualquer serviço que caracteriza conserto, a contratada deverá deixar um aparelho em reposição, enquanto o conserto é realizado.

8.5. As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com a assinatura do Contratante.

8.6. A sucatação dos materiais substituídos será de responsabilidade da Contratante.

8.7. As unidades não fornecerão refeições (desjejum, lanches, almoço nem jantar) para os empregados da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade.

8.9. Os quantitativos indicados neste Termo são estimativas, variando de acordo com a demanda futura e a critério da Secretaria de Saúde - SESA, podendo haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, respeitados, em ambos os casos, o valor contratual e a possibilidade de alteração prevista no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – DO RECEBIMENTO

8.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa indicada pela contratante.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram

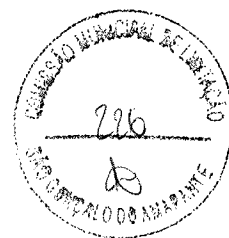
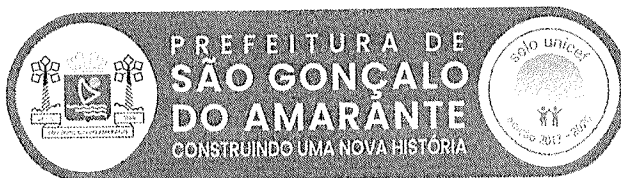
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.10. Apresentar o cronograma de manutenção e relatório geral do estado dos equipamentos no prazo da homologação até a data da assinatura do contrato.
- 9.11. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela CONTRATANTE.
- 9.12. Registrar em formulários, as visitas de manutenção preventiva e corretiva para cada tipo de equipamento, manutenção corretiva e outros registros julgados necessários.
- 9.13. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período, anexando os formulários específicos de visitas, enviando à CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 9.14. Facilitar a fiscalização dos trabalhos, facultando à CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos ou outras dependências onde se encontrem materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.
- 9.15. Realizar a manutenção preventiva de acordo com o período de solicitação dos serviços que será de 08:00 às 17:00h de segunda a sexta.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

9.16 A CONTRATADA só poderá usar qualquer material ou componente depois de submetê-lo ao exame e especificações dos fabricantes.

9.17. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de algum material ou componente indicado, essa substituição obedecerá ao critério de equivalência ou semelhança e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito da CONTRATANTE, para cada caso particular.

9.18. A solicitação de uma eventual substituição de material deverá ser efetuada em tempo oportuno, pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese, que tal solicitação sirva para justificar o não cumprimento os prazos estabelecidos.

9.19. Para perfeita execução o completo êxito na prestação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a prestar toda assistência técnica administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

9.20. Todas as ordens de serviços e comunicações de fiscalização, a CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidos por escrito, devidamente autorizadas e somente assim produzirão efeitos.

9.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Além das obrigações resultantes da lei no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.

9.2.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

9.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência.

10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

10.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

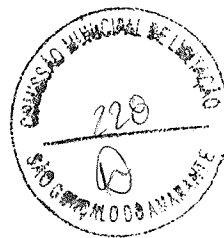
10.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

10.8. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.

10.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.15. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.15.1. O registro a que se refere o item 10.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto N°. 3.691/18.

10.15.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

10.15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem

b) do item 10.15.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela unidade gestora municipal contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

11.2. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.3 PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11.4 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela secretaria, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

11.7- REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.8- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12. SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

12.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

13.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

14. - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

14.1 - As licitantes e a beneficiária deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,


MILENA SOARES FERREIRA
Secretária de Saúde